

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4301/19	PROTOCOLO Nº 16.111.834-6
Nº 4734/19	PROTOCOLO Nº 15.866.615-4
Nº 5611/19	PROTOCOLO Nº 15.996.222-9
Nº 7043/19	PROTOCOLO Nº 16.085.437-5
Nº 3756/19	PROTOCOLO Nº 15.875.454-1
Nº 3297/19	PROTOCOLO Nº 16.110.800-6

PARECER CEE/CEIF Nº 274/2020

APROVADO EM 05/08/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ DE ALENCAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - SÃO MATEUS DO SUL
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MAMBORÊ
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CERRO AZUL
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIZABETE DAS NEVES TEIXEIRA FERNANDES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MAMBORÊ
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOAQUIM CAVALLI - ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Os prazos das renovações das autorizações estão especificados no quadro indicado no voto.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4301/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

PROCESSOS ON-LINE N° 4301/19 e outros

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4301/19	EM do Campo José de Alencar-EIEF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
4734/19	ERM de Três Barras - EF	Rio Branco do Sul/NRE Área Norte	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
5611/19	EM do Campo Monteiro Lobato - EIEF	Mamborê/Campo Mourão	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2017 a 31/12/2021
7043/19	ERM São Sebastião - EIEF	Cerro Azul/NRE Área Norte	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
3756/19	EM Professora Elizabete das Neves Teixeira Fernandes - EIEF	Mamborê/Campo Mourão	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2017 a 31/12/2021
3297/19	EM do Campo Joaquim Cavalli - EF	Rio Branco do Sul/NRE Área Norte	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 4301/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF